



Plano de Contingência

1. Enquadramento da questão

1.1. Enquadramento

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e em alinhamento com a Orientação n.º006/2020, de 26/02/2020 da DGS, considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração dos respetivos Planos de Contingência, procedeu-se à elaboração do seguinte documento.

O que é a COVID-19?

COVID-19 é o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

O que são os coronavírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Este coronavírus é igual aos outros vírus?

Não. Apesar de se tratar de um novo vírus e ainda não existir um total conhecimento sobre este, sabe-se que é diferente dos outros, apesar de ter alguma semelhança (geneticamente) ao SARS. É necessário mais tempo de investigação para se conseguir apurar todas as suas características e qual o tratamento mais adequado.

Porque foi dado o nome de COVID-19?

A Organização Mundial da Saúde decidiu atribuir um nome que fosse fácil de transmitir e que não indicasse nenhuma localização geográfica, um animal ou grupo de pessoas. O nome, COVID-19, resulta das palavras “corona”, “vírus” e “doença” com indicação do ano em que surgiu (2019).

Qual a diferença entre COVID-19 e SARS-COV-2?

SARS-CoV-2 é o nome do novo coronavírus que foi detetado na China, no final de 2019, e que significa “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”. A COVID-19 é a doença que é provocada pela infeção do coronavírus SARS-CoV-2.

Quando foi detetada a COVID-19?

A COVID-19 foi detetado no final de dezembro de 2019 na cidade chinesa de Wuhan.

Qual é a origem da COVID-19?

A origem (fonte da infeção) da COVID-19 é desconhecida e ainda pode estar ativa, segundo as informações publicadas pelas autoridades internacionais.

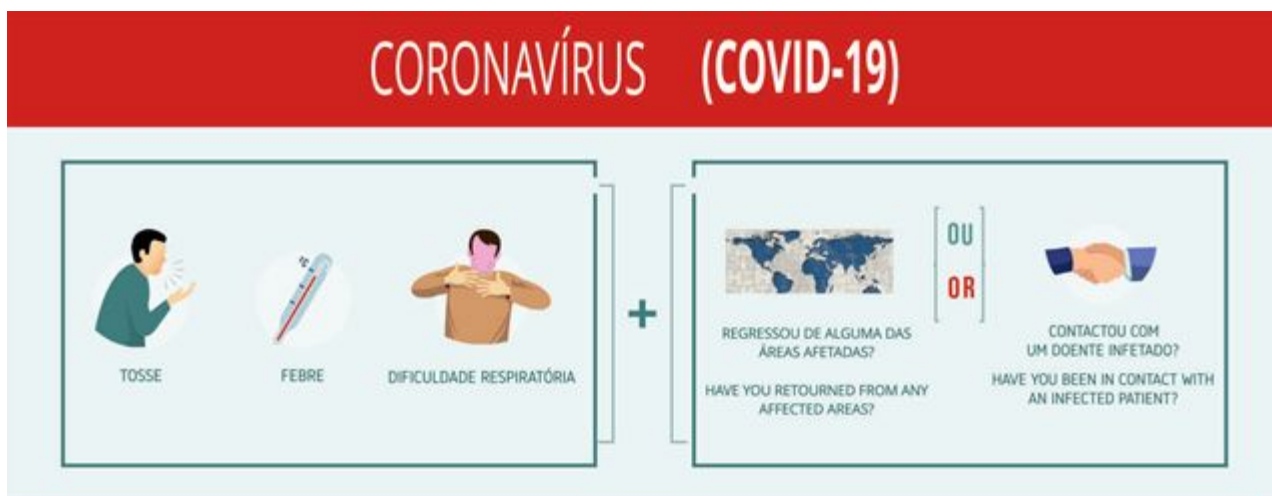
1.2. Principais sintomas

Quais são os sinais e sintomas?

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- **febre**
- **tosse**
- **falta de ar (dificuldade respiratória)**
- **cansaço**

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.



1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

Qual é o período de incubação?

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

Como se transmite?

A COVID-19 pode transmitir-se por:

- gotículas respiratórias
- contacto direto com secreções infetadas
- aerossóis em alguns procedimentos terapêuticos que os produzem (por exemplo as nebulizações)

A COVID-19 pode transmitir-se de pessoa a pessoa?

Sim e poderá ocorrer pela proximidade a uma pessoa com COVID-19 através de:

- gotículas respiratórias – espalham-se quando a pessoa infetada tosse, espirra ou fala, podendo serem inaladas ou pousarem na boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas

- contacto das mãos com uma superfície ou objeto infetado com o SARS-CoV-2 e se em seguida existir contacto com a boca, nariz ou olhos pode provocar infeção

2. Plano de contingência

2.1. Operacionalização do plano de contingência

Grupo Coordenador do Plano (GCP)

São membros permanentes do GCP:

Coordenador do Plano	Presidente da CMAF
Adjuntos do Coordenador do Plano	Vereadores em regime de permanência
Assessor Técnico	Gabinete de Segurança do Trabalho e Gabinete de Proteção Civil
Grupos de Acompanhamento	Chefes de Divisão e Dirigentes

Competências

Compete ao GCP:

- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Coordenar a atuação global;
- Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientação do MS/DGS;
- Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano;
- Informar/notificar a DGS do número de casos detetados nos colaboradores da CMAF;
- Obter e difundir informação atualizada;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

Ativação do Plano

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pelo Presidente da CMAF, mediante parecer do Grupo Coordenador do Plano.

O grupo Coordenador deverá ter especial atenção quando:

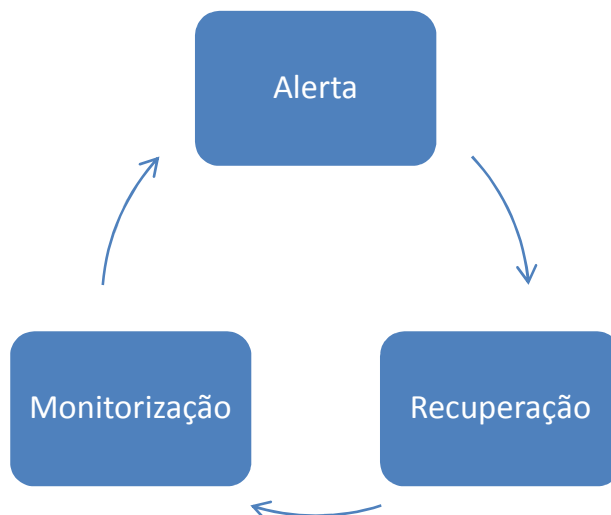
- O nível de alerta Pandémico definido pela OMS seja revisto e recomendado a sua implementação nacional pela DGS/MS;
- Se verifique um ambiente de transmissão secundária generalizada e sem controlo ao nível nacional;
- Se confirme o primeiro caso de infeção pelo Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) na estrutura da CMAF.

Desativação do Plano

O Plano é desativado por determinação do Presidente da CMAF, mediante parecer do Grupo Coordenador do Plano com base nas orientações da DGS.

Fases do Plano

O Plano da CMAF é constituído por 3 fases distintas.



Fase de Monitorização

Fase de implementação automática com a aprovação e difusão do plano que se manterá em execução permanente se outras não forem decididas e que cessará com a decisão de desativação.

Nesta fase, ainda não há registo de colaboradores da CMAF com SARS-COV-2 (COVID-19) e são implementadas ações para que todos os colaboradores tomem conhecimento do Plano.

O Grupo Coordenador do Plano:

1. Articular-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Divulgar o Plano de Contingência a toda a estrutura da CMAF e certifica-se que todas as unidades e subunidades tomam conhecimento;
3. Identifica os grupos de risco dentro da estrutura da CMAF;
4. Regista os casos de colaboradores que se deslocam ao estrangeiro a título particular.
5. Proceder à difusão de informação pertinente junto dos colaboradores, nomeadamente no que se refere às medidas de autoproteção e às medidas preventivas;
6. Dá conhecimento dos principais procedimentos a ter nas diferentes fases do plano;
7. Realiza reuniões/contactos formais com as empresas prestadoras de serviços para dar conhecimento do plano e avaliar a capacidade de resposta destas face ao evoluir da situação;
8. Identifica a lista de atividades prioritárias e de colaboradores, cuja atividade, se for interrompida, poderá provocar prejuízos aos Municípios;
9. Valida as atividades prioritárias face ao evoluir da situação, identificando as tarefas que podem ser temporariamente suspensas.
10. Define o plano de distribuição de equipamentos para assegurar o teletrabalho;
11. Define o plano para eventual distribuição de equipamentos de proteção individual, de vacinas e medicamentos;
12. Divulga informação sobre medidas de autodefesa, higiene das mãos e dos equipamentos de trabalho, etiqueta respiratória e comportamental a adotar no sentido de evitar os contágios.

Medidas preventivas especiais para eventual implementação:

- a) Deslocações de serviço reduzidas às que forem consideradas essenciais;
- b) Participação em grupos e comissões de trabalho igualmente reduzidas às que forem consideradas essenciais.

Fase de Alerta:

Esta fase caracteriza-se pelo registo do primeiro caso SARS-COV-2 (COVID-19), sendo imediatamente acionada.

Nesta fase o grupo coordenador do plano:

1. É responsável pelo registo do número de casos assinalados na CMAF e articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação;
2. Procede à implementação do horário de trabalho, onde possível, em períodos desfasados para evitar contágio entre os colaboradores;
3. Procede à distribuição de equipamentos aos colaboradores para assegurar o teletrabalho;
4. Implementa medidas de limpeza de reforço e define horários e tipologia da limpeza das instalações;
5. Procede à difusão de informação pertinente junto dos seus colaboradores;
6. Acompanha a evolução da situação clínica dos colaboradores doentes;
7. Acompanha a situação de saúde dos colaboradores que, tendo tido contacto conhecido com o vírus, ainda não apresentam sintomas de infeção.

Medidas preventivas especiais para eventual aplicação:

- a) Deslocações de serviço, canceladas ou autorizadas caso a caso;
- b) Participação em grupos e comissões de trabalho canceladas ou autorizadas caso a caso;
- c) Redução ao mínimo do número de reuniões internas;
- d) Redução de visitantes às instalações da CMAF ao estritamente necessário e criação de um espaço próprio para os receber;
- e) Cancelados eventos e visitas à CMAF;
- f) Aumento de teletrabalho com vista à redução da presença de colaboradores nas instalações. Todos os colaboradores que sejam possuidores de computadores portáteis e que possuam condições para a ligação a partir da sua residência deverão/poderão privilegiar este modo de trabalho, em casos a definir;
- g) Todas as ações formativas poderão ser adiadas para o período pós pico;
- h) Recomendar a todos os colaboradores que reduzam ao mínimo a permanência em locais público muito frequentados.

Fase de Recuperação

Caracteriza-se pelo fim do aparecimento de novos casos e a recuperação dos colaboradores doentes, com o regresso gradual às atividades profissionais.

Nesta fase implementam-se as seguintes medidas:

1. Regresso aos locais de trabalho em articulação com as orientações da DGS;
2. Redimensiona-se o plano de limpeza às instalações;
3. Reavalia-se os procedimentos implementados nas fases anteriores.

Recursos Humanos

No âmbito do Plano, foi desenvolvida uma tabela que pretende identificar as atividades prioritárias e os recursos necessários para o seu desempenho, nas fases de Monitorização e Alerta.

FASE	PROCEDIMENTOS A ADOTAR	
Monitorização	Todos os colaboradores devem conhecer as manifestações da doença, modo de transmissão e medidas de autoproteção	
Monitorização	Os responsáveis de cada Divisão devem preparar uma lista (reservada) com os contactos de todos os colaboradores para eventual utilização em situação de emergência	
Monitorização	Colaboradores que não estão doentes, não têm familiares doentes e que desconhecem que tenham estado em contacto com o vírus	<ul style="list-style-type: none"> -Podem deslocar-se às instalações dos edifícios Municipais -Devem tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria de autoproteção
Monitorização	Colaboradores da CMAF que por qualquer motivo tenham efetuado deslocações ao estrangeiro/zona afetada	<ul style="list-style-type: none"> -Comunicar à CMAF essas deslocações para efeitos de acompanhamento; -Especial cuidado nos 14 dias seguintes ao seu regresso
Monitorização	Cadeia de Substituição	<ul style="list-style-type: none"> -Cada responsável de Divisão deve indicar ao GCP o nome do colaborador que o possa substituir na sua ausência -Este mecanismo de sustentação deve ser do conhecimento geral
Monitorização	Cada Divisão, de modo a garantir a sua continuidade, deverá elaborar uma listagem das atividades críticas, quais os colaboradores que as executam, quais os eventuais substitutos (total ou parcialmente), quais as necessidades de formação adicional para que os substitutos possam garantir a continuidade e a integridade das atividades	
Monitorização	Restrição imediata do atendimento público ao estritamente necessário, eventualmente limitando-o ao atendimento por marcação ao longo dos próximos 30 dias e colocando guichets de proteção entre os trabalhadores e o público	
Alerta	Colaboradores da CMAF que não estão doentes, mas têm familiares doentes ou que estiveram em contacto com pessoas que adoeceram	<ul style="list-style-type: none"> -Não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade por um período de 14 dias. Se a sua atividade for imprescindível poderá providenciar-se o recurso a infra-estruturas tecnológicas de comunicação e informação
Alerta	Colaboradores da CMAF doentes	<ul style="list-style-type: none"> -Não podem deslocar-se para as instalações onde desempenham a sua atividade -Devem adotar medidas de etiqueta respiratória e isolamento, cumprindo as orientações das entidades competentes (linha Saúde 24) de modo a limitar a propagação da doença

		-Só podem regressar após cura clínica ou alta médica
Alerta	Poderá ser aconselhável suspender as atividades que não sejam absolutamente necessárias. Esta medida pode ser tomada como medida de prevenção para diminuir os riscos de contágio ou face à necessidade de possuir elementos em quarentena	
Alerta	Ações a tomar se existir um caso suspeito nas instalações da CMAF	-Informar o GCP -Assegurar o isolamento físico do colaborador ou visitante -Promover o isolamento e limpeza das instalações
Alerta	Os colaboradores da CMAF poderão ficar temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho, por indicação do Coordenador do Plano, com o objetivo de diminuir o risco de contágio e consequente propagação do vírus	
Alerta	Alguns colaboradores (e ex- colaboradores) da CMAF, de acordo com o seu perfil funcional, poderão vir a ser chamados para substituir os impedidos	
Alerta	Poderão ser adotados procedimentos de flexibilização de horário de trabalho	
Alerta	Com o objetivo de diminuir o risco de contágio, e sendo a prestação de serviço imprescindível pode o colaborador da CMAF ser incentivado a desenvolver o seu trabalho em casa, com acesso ao e-mail ou em regime de teletrabalho	

Medidas de prevenção e controlo da transmissão

- Disponibilizar máscaras cirúrgicas aos profissionais da autarquia para os casos suspeitos e nos locais de acesso às instalações da autarquia com maior afluxo de pessoas colocar dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica.
- Definição de espaços de isolamento até saída do visitante/profissional.

Gestão face a um caso suspeito

- Encaminhamento para área de isolamento pré-estabelecida (ver anexo)

A CMAF estabeleceu como áreas de “isolamento” os seguintes espaços:

- **Sala localizada nos anexos do Edifício Paços do Concelho;**
 - **Sala de apoio no Centro de Formação Desportiva;**
 - **WC para pessoas com mobilidade condicionada localizada no CIT.**
- Facultar máscara cirúrgica.
 - Contacto com a Linha SNS 20 (808 24 24 24)

Reforço de medidas de proteção

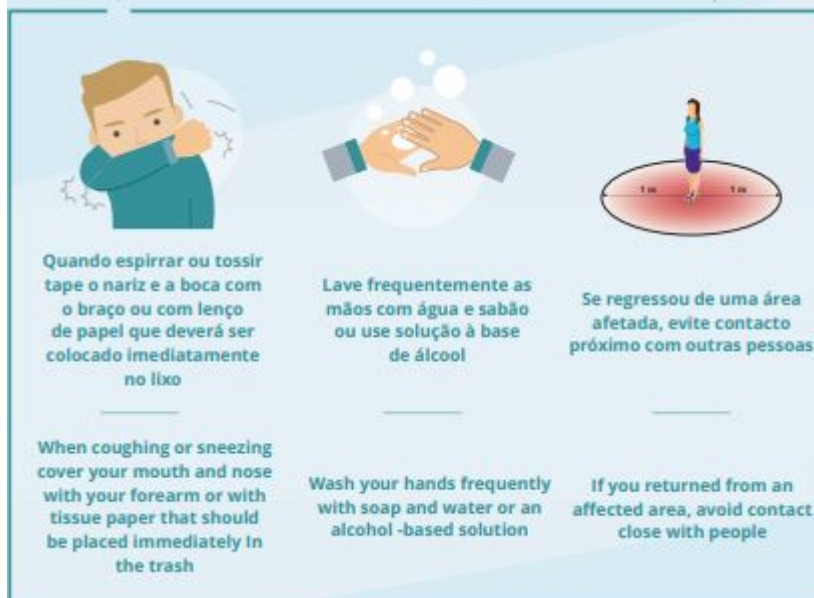
As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente da CMAF constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença.

Procure não estar na presença de pessoas com infeção pelo Coronavírus.

Se ficar doente, mantenha-se afastado dos outros, pelo menos a 1 metro de distância, para protegê-los de adoecer também.

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



Higienização das instalações

Durante a fase de monitorização, alerta e recuperação deve ser reforçada a limpeza.

Após deteção de um caso suspeito nas instalações da CMAF devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfeção, em especial, nas zonas onde se verifica o maior fluxo/concentração de pessoas e no local habitual de trabalho desse colaborador.

Durante a fase de alerta e de recuperação os aparelhos de ar condicionado deverão ser desligados.

Durante a fase de alerta e recuperação cada colaborador deve proceder à limpeza diária do telefone, bancada de trabalho, teclado e rato.

Os resíduos recolhidos nas instalações sanitárias devem ser condicionados em recipiente próprio e ter destino adequado a indicar.

Deve proceder-se à renovação do ar interior dos locais de trabalho e espaços comuns.

Comunicação interna

Importa garantir a todo o momento que a forma se percebe a propagação da doença (fenómeno natural) não a transforme num fenómeno social incontrolável, nunca esquecendo que a autoridade nacional nesta matéria é a DGS.

A CMAF difundirá internamente a informação técnica produzida pela DGS no que concerne fundamentalmente a medidas de prevenção e autoproteção.

Destinatários

São destinatários da informação todos os dirigentes e colaboradores da CMAF.

Meios de comunicação

Serão privilegiadas as comunicações eletrónicas.

Nos edifícios municipais exibir-se-ão, em espaço aberto, cartazes e folhetos.

No site da CMAF exibir-se-á informação geral em espaços específico respeitante à Infeção por Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19).

3. Procedimentos num caso suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador do município com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência do município. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

O (s) trabalhador (es) que acompanha (m) / presta (m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve (m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - **Caso Suspeito Não Validado**, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - **Caso Suspeito Validado**, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de **Caso suspeito validado**:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- † O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;

- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro (s) trabalhador (es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações do município.

4. Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência do município;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
 - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

5. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);

– Trabalhador (es) que prestou (aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha (m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

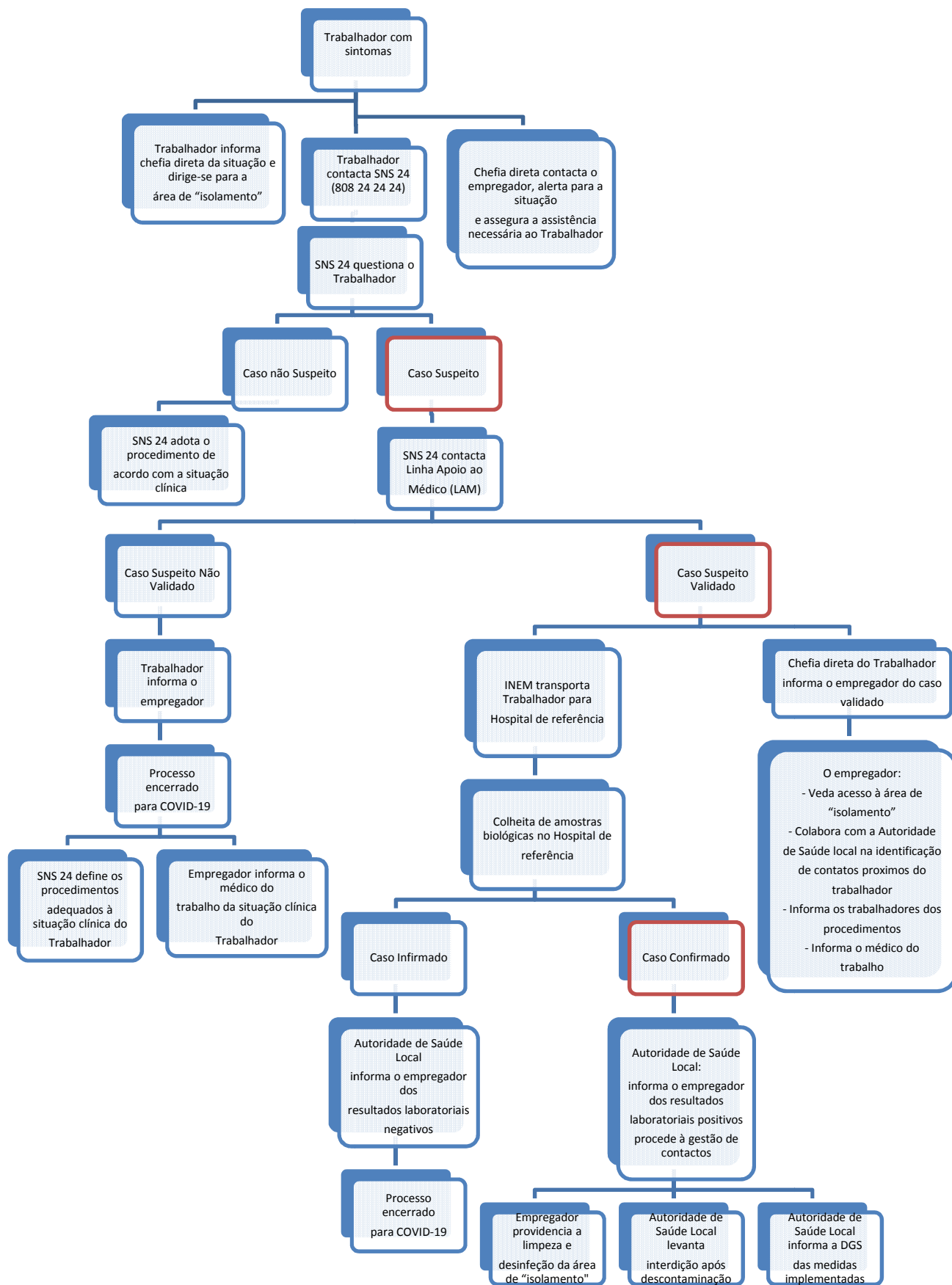
Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none">– Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Restringir o contacto social ao indispensável;– Evitar viajar;– Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">– Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;– Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

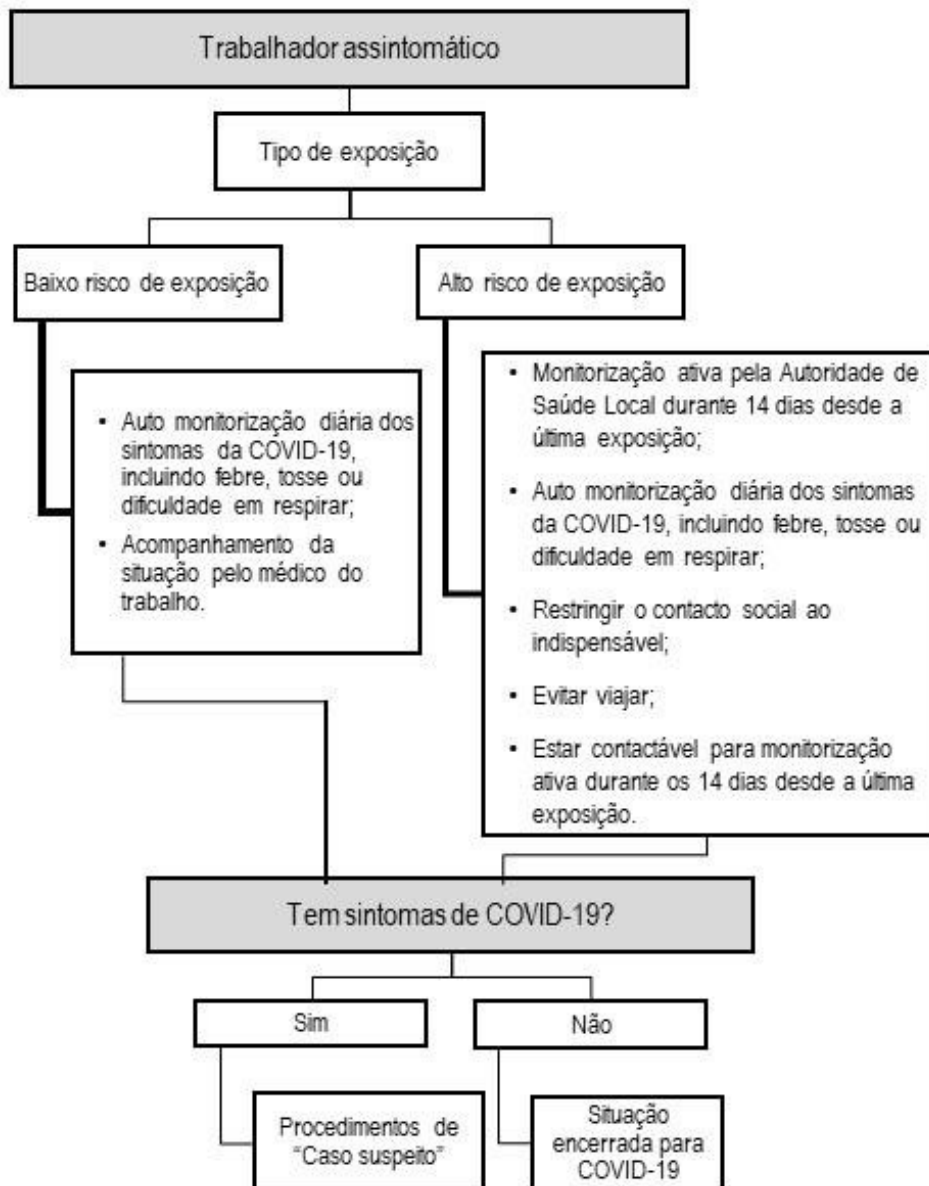
- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver num edifício Municipal, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 3;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

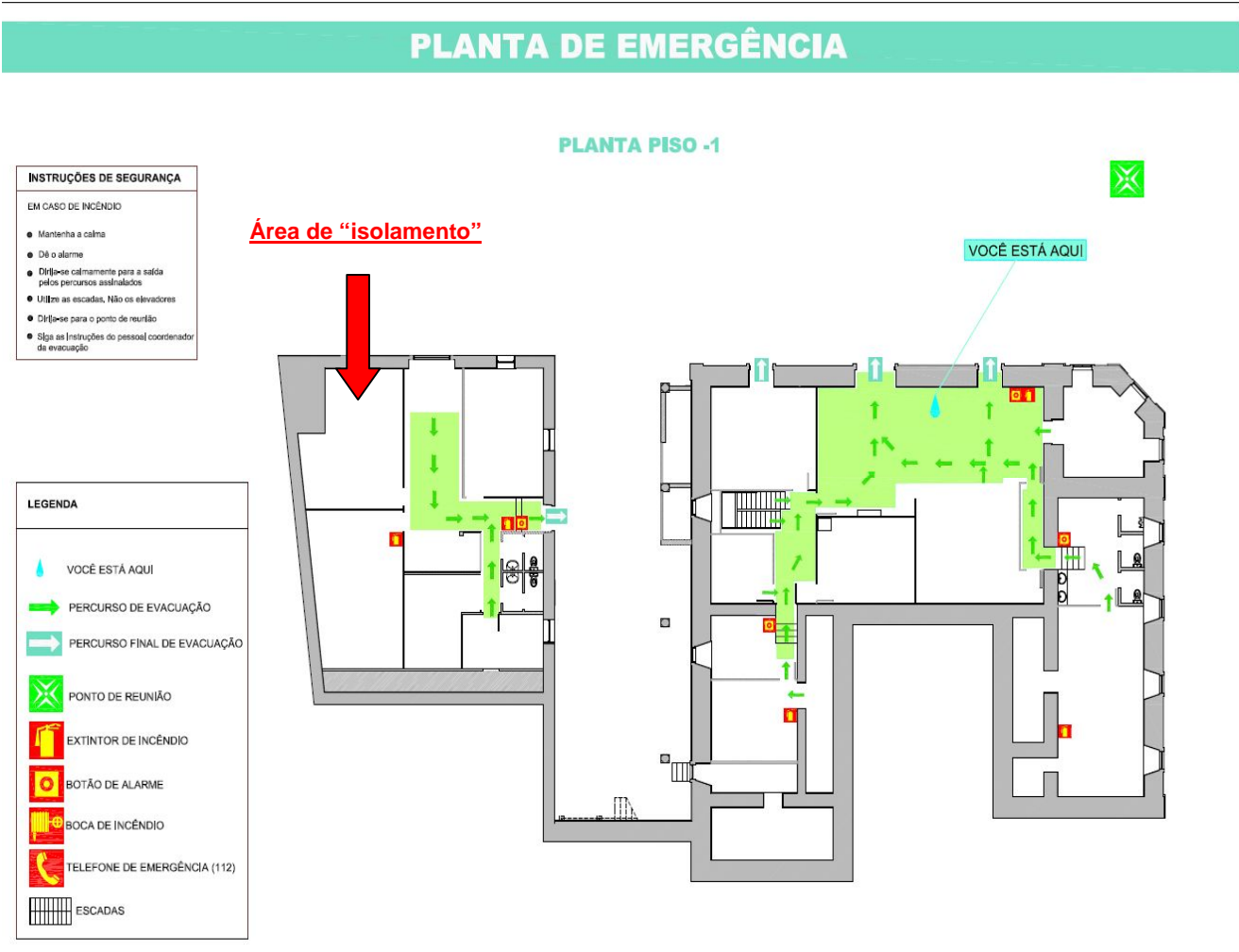
ANEXOS

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 na CMAF



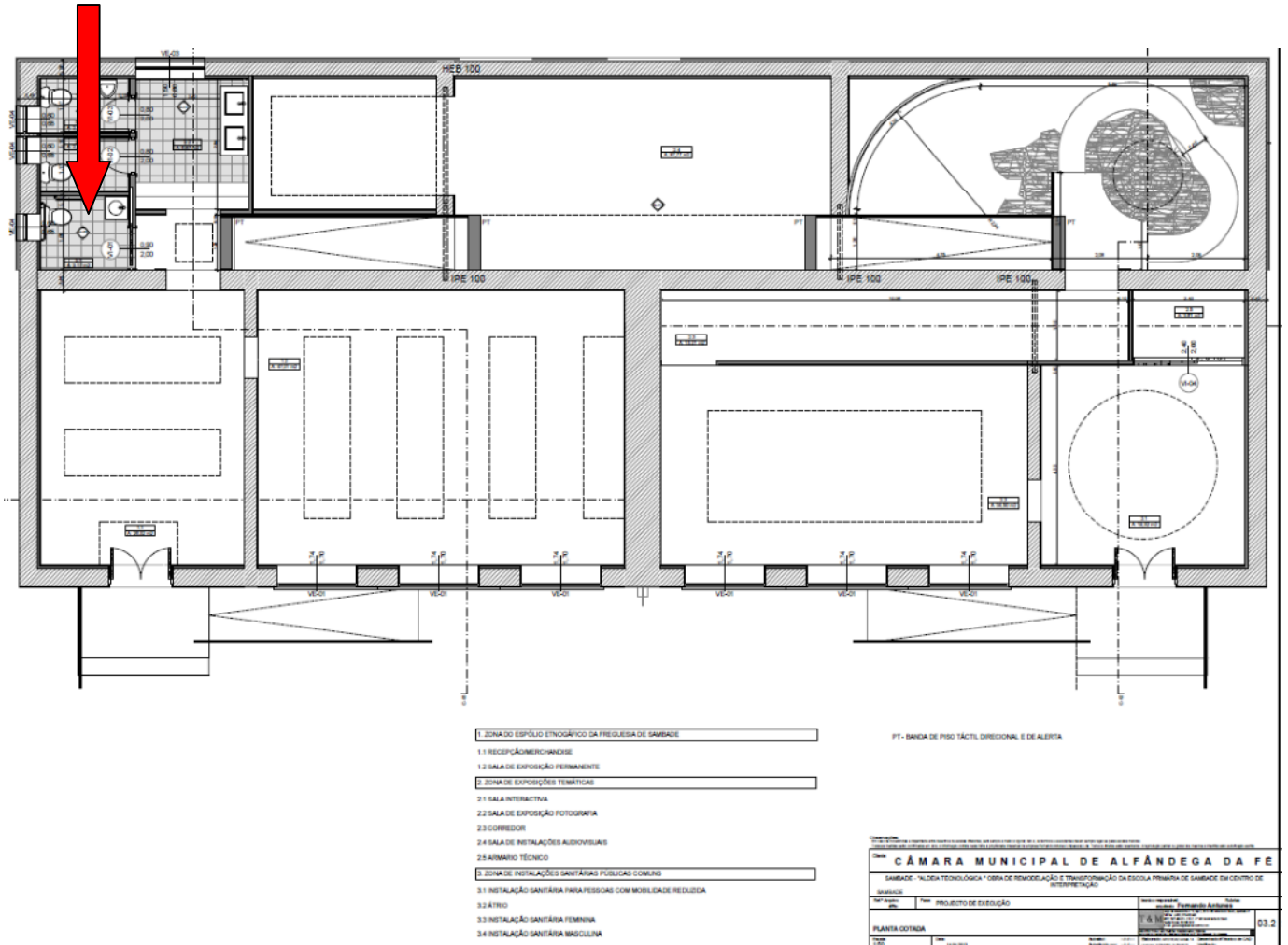
Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)





Localização em planta das áreas de “Isolamento” – CIT

Área de “isolamento”



Localização em planta das áreas de “Isolamento” – Centro Formação Desportiva

